

Art. 9º

O orçamento qualitativo deverá ser aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 10

O presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis de Minas, 22 de outubro de 1977.

OSS: J. M. Henrique Brandão

OSS: J. M. Amílcar Martins Silva

x x x x
x Lei nº 156, de 3 de Fevereiro de 1978
Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Convênio e Termo Aditivo
com o Estado de Minas Gerais,
para o estabelecimento de Bases
de Cooperação Administrativo-Fiscal,
e das outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e TERMO ADITIVO, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda, para o estabelecimento de bases de cooperação Administrativo-Fiscal, visando a conjunção de esforços, no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente

no campo da Política Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio e Termo Aditivo referidos neste artigo, têm a redação que consta do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais que se fizerem necessários, para ocorrer as Despesas com a execução desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinsópolis de Minas,
em 03 de fevereiro de 1978.

(a.) por Henrique Brandão

(a.) por Aníbal Martins Alvaro

* Lei nº 157, de 03 de fevereiro de 1978.

Autoriza assinatura de Convênio com o D.A.E. e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinsópolis de Minas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um Convênio para a Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica da Vale do Bom Bosco, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer das despesas de execução do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo ^{autorizado} a dispen-